



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N. 2453, DE 21 DE JULHO DE 2011.**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE de Itapemirim, para a realização de obras de saneamento básico e abastecimento de água, no Município de Itapemirim, mediante apresentação de pré-projeto.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o “caput” deste artigo será celebrado no valor de até **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), cabendo à Prefeitura Municipal o investimento de 50% (cinquenta por cento) do montante, e os 50% (cinquenta por cento) restantes será de responsabilidade do SAAE.

**Art. 2º.** Para execução das obras objeto do convênio de que trata a presente Lei, a Prefeitura Municipal com o apoio dos servidores técnico Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, indicados pelo Diretor da Autarquia, adotará as providências necessárias para a realização dos procedimentos licitatórios para a contratação de empresas, devendo ficar estabelecido, em editais e contratos que a fiscalização será de responsabilidade do Setor Técnico da Autarquia e do Setor de Engenharia da Municipalidade.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** Em caso de necessidade comprovada mediante laudo técnico emitido pelos profissionais das entidades conveniadas, fica autorizado, também, o aditamento do convênio originário desta lei, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos das legislações vigentes.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o atual exercício; ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da legislação vigente, para possibilitar a celebração de convênios relativos à cooperação financeira para a realização das obras aqui tratada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 21 de julho de 2011.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal